



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3243

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Impostos, multas e taxas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/03/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/1991. Prorroga prazo para o recolhimento da Taxa de Alvará de Licença, do exercício de 1991. (Referente à Lei nº 1.923, de 03/04/1991).

Controle Interno – Caixa: 13 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Impostos e taxas
ct: 13
ordem: 14
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

25/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Prorrogando prazo para recolhimento da taxa de
alvará de licença do exercício de 1991.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 21.03.91
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 21.03.91
- 3 Aprovado em regime de urgência - 26.03.91
- 4 À Sanção em 26.03.91
- 5 Arquive-se
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI DE 10 DE MARÇO DE 1991

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA DO EXERCÍCIO DE L.991.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento, com o desconto de 20% (vinte por cento) a Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento, no exercício de 1.991, conforme disposto no artigo 86, § 6º, da Lei 1.889, de 28.12.90, para até o dia 30 de abril de 1.991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declaro.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 13 de março de 1.991.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Planejamento e Infraestrutura

EM 26 DE maio DE 1991

Sid
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Neves

Documentação red.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 26 DISCUSSÃO POR

REGIMENTO DE VACÂNCIAS
EM 26 DE maio DE 1991

Sid
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 26 DE maio DE 1991

Sid
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 13 de março de 19 91

Of. Nº - CJ-1303/91

Assunto Mensagem - encaminha Projeto de Lei

Serviço Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de V. Exa., para a competente apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que visa a prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento, para 30 de abril, no presente exercício, com o desconto de 20% (vinte por cento), como dispõe o artigo 86, parágrafo 6º, da Lei 1.889/90, para os contribuintes que efetuarem o pagamento da referida taxa de uma só vez.

Esta nossa proposta se prende ao atraso impre visto na entrega das Guias pelo "Centro de Processamento da Dados-CPD", desta Prefeitura, dentro do prazo previsto, como dispõe o artigo 116, da Lei acima referida.

Na oportunidade externamos a V. Exa. e aos nobres Vereadores os protestos de nossa alta estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

N E S T A

